



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI N.º 559/2003

07/03/2003.

Cria o Conselho de Educação do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com dotação orçamentária própria, e com jurisdição no Município de Pedro Avelino.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 membros, nomeados pelo Prefeito de Pedro Avelino, após serem indicados por seus pares.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, será feita respeitando a seguinte proporção partidária:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha do Executivo Municipal;
- b) Um representante dos professores de Escolas Municipais;
- c) Um representante dos professores de Escolas Estaduais;
- d) Um representante de Diretores de Escolas Municipais;
- e) Um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- f) Um representante (Associação ou entidade Sindical).

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o Secretário Municipal de Educação com atribuições de coordenação e fiscalização do trabalho.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Pedro Avelino.

**Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:**


- I – Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerido normas e medidas para seu funcionamento;
- II – Fixar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- III – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projetos experimentais na área da Educação Municipal;
- IV – Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação, nos termos da Constituição Federal;
- V – Aprovar o plano Municipal de Educação e suas alterações;
- VI – Propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar, com base na realidade educacional do Município;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica e educativa;
- VIII – Elaborar e aprovar seu regimento Interno;
- IX – Aprovar o Regimento das Escolas Municipais;
- X – Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XI – Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;
- XII – Instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da Educação;
- XIII – Colaborar com a SME na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município;
- XIV – Exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XV – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Educação será instalado até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º -** A participação no Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 07 de março de 2003.

  
**Edeclaiton Batista da Trindade**  
PREFEITO